

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



57.2024

**SESSÃO PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA
21 de junho de 2024
09h00min**

CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, CONFORME § 1º, DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 02 E Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, AMBAS DO FNDE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº XX.2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de São Pedro de Alcântara/SC, com sede à Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 Centro – São Pedro de Alcântara, CEP: 88.125-000, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, juntamente com a lei Federal nº 14.133/21, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1. DO OBJETO/ JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, priorizando-se os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, para o atendimento da alimentação escolar das unidades de ensino do Município de São Pedro de Alcântara.

1.2. A aquisição será realizada por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, e neste caso, segundo § 1º do mesmo artigo, será feita mediante prévia chamada pública.

1.3. A contratação decorrente do procedimento da presente Chamada Pública se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade contínua de fornecer gêneros alimentícios saudáveis, produzidos localmente, para atendimento da alimentação escolar no município, dando cumprimento às diretrizes da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, com o intuito de suprir:

1.4. No mínimo 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

1.5. No mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos, por refeição ofertada;

1.6. No mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, quando ofertada duas ou mais refeições;

1.7. No mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em escolas de tempo integral, quando ofertadas no mínimo três refeições.

1.8. Frutas in natura em no mínimo dois dias por semana e hortaliças três dias por semana (280g/aluno/semana) nas refeições ofertadas a alunos em período parcial;

1.9. Frutas in natura em no mínimo quatro dias por semana e hortaliças cinco dias por semana (520g/aluno/semana) nas refeições ofertadas a alunos em período integral.

1.10. Proporcionar alimentação balanceada, com qualidade e aceitabilidade comprovada, contribuindo para o desenvolvimento saudável dos escolares, para a otimização do processo ensino aprendizagem e para a manutenção do aluno na escola.

1.11. Dar cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, que preconizam a obrigatoriedade de destinação mínima de 30% dos recursos recebidos do governo federal na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, bem como orientam a aquisição mediante Chamada Pública, com preços pré-definidos, estabelecendo critérios de classificação de acordo com a localidade da produção e do atendimento, bem como tipo de agricultor e alimento – assentamento da reforma agrária, indígena, remanescente quilombola, agricultores orgânicos e/ou agroecológicos.

1.12. Necessidade em respeitar e incentivar hábitos alimentares regionais, mediante oferta de alimentos produzidos localmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

1.13. Os alimentos da agricultura familiar constituem itens indispensáveis e insubstituíveis na elaboração, oferta e frequência de refeições e lanches servidos aos alunos, visto que são a única possibilidade de fornecimento de alimentos frescos, de alta perecibilidade e curta validade, tais como frutas, hortaliças, legumes, temperos, leite pasteurizado, pães, bolos, iogurte.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta Chamada Pública Grupos Formais, Individuais e Informais de agricultores familiares.

2.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Chamada Pública, de mais de 01 (uma) Instituição/Entidade.

2.3. Os proponentes deverão apresentar **carta de apresentação** com a indicação do representante credenciado para praticar de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas da Chamada Pública, ou documento que comprove sua capacidade de representar a Instituição/Entidade.

2.4. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – Grupo Formal: Organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica;

II – Grupo Informal: Agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos;

III – Fornecedor Individual: Detentor de DAP/CAF Física.

3. DA HABILITAÇÃO

Para o processo de Habilitação, os fornecedores da agricultura familiar deverão entregar, até o **dia 21 de junho de 2024, às 9h**, no Departamento de Compras/ licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, em dois envelopes distintos, a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda (conforme Anexo I). Segue adiante os documentos necessários, conforme § 2º e 3º do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n.º 38:

Os interessados deverão apresentar para os documentos relacionados abaixo, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PMSPA
CREDENCIAMENTO Nº XX.2024
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ”

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PMSPA
CREDENCIAMENTO Nº XX.2024
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ”

3.1. ENVELOPE Nº 1

PARA HABILITAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

Habilitação Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

3.1.1. Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.3. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União – Conjunta (CND Federal), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Qualificação Técnica

3.1.8. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - Jurídica para associações e cooperativas;

3.1.9. Para produtos de origem animal (ovo de granja): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;

3.1.10. Prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso.

Observações:

a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do Grupo Formal.

b) Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, digital, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, ser autenticados por servidor da Administração, até o prazo limite de entrega dos envelopes. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante desta Chamada Pública.

PARA HABILITAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

3.1.11. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.12. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante emitido nos últimos 30 dias;

3.1.13. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.1.14. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.1.15. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

3.1.16. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.1.17. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.1.18. O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.19. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.1.20. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

3.1.21. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.1.22. A prova de inscrição no CPF;

3.1.23. O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; 7 de 29

3.1.24. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.1.25. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

3.1.26. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4. DO ENVELOPE nº 2 – PROJETO DE VENDA

4.1. No envelope nº 2, os **GRUPOS FORMAIS** deverão entregar, em uma via, o **Projeto de Venda** conforme Anexo V da Resolução FNDE 38, de 16/07/2009 (Anexo I desta Chamada Pública), cujos preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, **não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo II desta Chamada Pública.**

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Etapa de habilitação: A comissão receberá os documentos de Habilitação e verificará se a documentação atende ao exigido na cláusula terceira desta Chamada Pública.

5.2. Etapa de análise dos projetos de venda

5.2.1. Serão considerados os Projetos de Venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2.2. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2.3. A seleção dos projetos de venda será realizada pela comissão especial, observando-se as disposições do art. 18, § 4º, e art. 23, § 3º e 4º, da Resolução 38/2009 /CD/FNDE:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

- a) Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas dos grupos do Município;
- b) Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

6. RESULTADO E CONTRATACÃO

6.1. Após a verificação e aprovação dos documentos de Habilitação, dos Projetos de Venda, o agente de contratação fará a devida classificação, observando-se as exigências previstas nesta Chamada Pública.

6.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/por ano, nos termos do art. 32 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

6.3. Após a divisão dos valores e quantidades de cada item entre os proponentes (grupos formais e informais), estes serão convocados para, em 05 (cinco) dias úteis, celebrarem Contrato com o Município, conforme Minuta do Contrato **Anexo V**.

6.4. O setor de Licitações do Município divulgará o resultado do processo (contratados) logo após a conclusão desta Chamada Pública.

7. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.1. Relação dos Gêneros Alimentícios

7.1.1. A relação dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, necessários para Alimentação Escolar, encontra-se no **Anexo II**.

7.2. Normas para Entrega dos Produtos

7.2.1. Todas as embalagens do produtos deverão estar escritas em língua portuguesa, conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante.

7.2.2. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.2.3. Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso, tampouco deverão apresentar deterioração causados por fungos, microorganismos e/ou injúrias mecânicas.

7.2.4. Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.5. O entregador das mercadorias deverá estar devidamente uniformizado com guarda-pó asseado e touca, caso seja necessário sua entrada nas dependências da cozinha.

7.2.6. No preço proposto de cada produto integrante da proposta, deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortúnica do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, enfim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos, conforme a proposta.

7.2.7. A **PREFEITURA NÃO** disponibilizará guias para acompanhar as entregas. No Anexo IV deste Edital constam os locais de entrega, com os respectivos endereços e telefones, onde deverão ser efetuadas as devidas entregas.

7.3. Locais de Entrega



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

7.3.1. Os gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, serão entregues diretamente nas unidades de ensino do Município de São Pedro de Alcântara. As entregas ocorrerão por semana, quinzena ou por mês, conforme cronograma de entrega (**Anexo IV**) determinado pela Secretaria de Educação.

8. PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do Contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e comprovantes de entrega, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n°182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004; OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

REAJUSTE: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

8.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

8.4. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

8.5. Para fins de prorrogação do credenciamento o índice utilizado para reajuste poderá ser o IPCA/INPC ou IGPM.

9. DA VALIDADE

9.1. Os Contratos oriundos da presente Chamada Pública terão validade até o dia 30/12/2024, não podendo ser prorrogados.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente ou definitivamente o Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- b) A PREFEITURA não repassar à CREDENCIADA os valores devidos no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

d) A CREDENCIADA podera solicitar o descredenciamento apos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para definição dos preços de referência, foi observado o art. 23 da Resolução FNDE 38/2009.

11.2. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme art. 23, § 6º, da Resolução FNDE 38/2009. Sítio: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/pgpaf/8667477>.

11.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.4. A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

11.5. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024.

11.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- a)** Anexo I – Projeto de Vendas;
- b)** Anexo II – Termo de Referência com Relação de Gêneros Alimentícios;
- c)** Anexo III – Endereços de Entrega;
- d)** Anexo IV – Cronograma de Entrega;
- e)** Anexo V – Minuta do Contrato;
- f)** Anexo VI – Termos de Recebimento.

11.7. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação da presente Chamada Pública serão atendidos no Departamento de Compras/Licitações, no horário de expediente, em dias úteis.

11.8. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

São Pedro de Alcântara 15 de abril de 2024

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 57.2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (do Grupo Formal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
Total do projeto					



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, priorizando-se os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, para o atendimento da alimentação escolar das unidades de ensino do Município de São Pedro de Alcântara.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição será realizada por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, e neste caso, segundo § 1º do mesmo artigo, será feita mediante prévia chamada pública.

2.2. A contratação decorrente do procedimento da presente Chamada Pública se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade contínua de fornecer gêneros alimentícios saudáveis, produzidos localmente, para atendimento da alimentação escolar no município, dando cumprimento às diretrizes da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, com o intuito de suprir:

2.2.1. No mínimo 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

2.2.2. No mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos, por refeição ofertada;

2.2.3. No mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, quando ofertada duas ou mais refeições;

2.2.4. No mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em escolas de tempo integral, quando ofertadas no mínimo três refeições.

2.2.5. Frutas in natura em no mínimo dois dias por semana e hortaliças três dias por semana (280g/aluno/semana) nas refeições ofertadas a alunos em período parcial;

2.2.6. Frutas in natura em no mínimo quatro dias por semana e hortaliças cinco dias por semana (520g/aluno/semana) nas refeições ofertadas a alunos em período integral.

2.3. Proporcionar alimentação balanceada, com qualidade e aceitabilidade comprovada, contribuindo para o desenvolvimento saudável dos escolares, para a otimização do processo ensino aprendizagem e para a manutenção do aluno na escola.

2.4. Dar cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, que preconizam a obrigatoriedade de destinação mínima de 30% dos recursos recebidos do governo federal na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, bem como orientam a aquisição mediante Chamada Pública, com preços pré-definidos, estabelecendo critérios de classificação de acordo com a localidade da produção e do atendimento, bem como tipo de agricultor e alimento – assentamento da reforma agrária, indígena, remanescente quilombola, agricultores orgânicos e/ou agroecológicos.

2.5. Necessidade em respeitar e incentivar hábitos alimentares regionais, mediante oferta de alimentos produzidos localmente.

2.6. Os alimentos da agricultura familiar constituem itens indispensáveis e insubstituíveis na elaboração, oferta e frequência de refeições e lanches servidos aos alunos, visto que são a única possibilidade de fornecimento de alimentos frescos, de alta perecibilidade e curta validade, tais como frutas, hortaliças, legumes, temperos, leite pasteurizado, pães, bolos, iogurte.

3. TABELA DE ITENS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

ITEM	GÊNERO/DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Médio Unitário R\$	Valor Médio Total R\$
01	Acelga - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes e com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados.	50 und	5,43	271,50
02	Agrião - De Primeira qualidade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar folhas amareladas e danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	50molhos	5,86	293,00
03	Alface roxa - Fresca, firme intacta, bem formada, repolhuda, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes e com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados.	200 und	5,86	1.172,00
04	Banana Branca , madura, primeira qualidade, in natura	1000 kg	7,43	7.430,00
05	Batata Inglesa - Lavada, primeira qualidade e in natura	250 kg	7,30	1.825,00
06	Biscoito caseiro : feito de forma artesanal, que se utiliza de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, embalagem plástica transparente de 1 kg. Sabores sortidos (goiabinha, banana, coco, amendoim, leite, limão, maracujá, milho). Na embalagem deverá conter prazo de validade e informação nutricional.	250 kg	37,60	9.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

07	Cheiro verde - Frescos, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvidos típico da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possa malterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente com acondicionamento em maços.	100 maços	5,53	553,00
08	Laranja tangerina - Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar se em início de maturação	200 kg	7,11	1.422,00
09	Melancia - Redonda, graúda de primeira qualidade; isenta de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	200 und	5,51	1.102,00
10	Pão caseiro - Pão caseiro de 600g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais	300 und	11,20	3.360,00
11	Pão caseiro integral - Pão integral de 600g, de boa qualidade com farinha de trigo integral, açúcar mascavo e grãos. Sem lactose. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	300und	12,80	3.840,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

12	Pera - A casca precisa ser lisa e macia, sem picada de inseto, amassada, sem imperfeições, deve ser doce e suculenta, não deverá estar verde nem totalmente madura, de primeira qualidade. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	150 kg	12,53	1.879,50
13	Pitaya - Primeira qualidade, in natura. Primeira qualidade, in natura. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	50 kg	13,33	666,50
14	Polpa de fruta: de açaí; 100 % natural pasteurizada, sem açúcar e sem aditivos químicos ou artificiais, pré-homogeinizada para fácil diluição. Embalagem de 01 kg na embalagem deverá conter prazo de validade, informação nutricional, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA.	100 kg	26,26	2.626,00
15	Polpa de fruta: de abacaxi; 100 % natural pasteurizada, sem açúcar e sem aditivos químicos ou artificiais, pré-homogeinizada para fácil diluição. Embalagem de 01 kg na embalagem deverá conter prazo de validade e informação nutricional, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA.	250 kg	22,65	5.662,50
16	Polpa de fruta: de maracujá; 100 % natural pasteurizada, sem açúcar e sem aditivos químicos ou artificiais, pré-homogeinizada para fácil diluição. Embalagem de 01 kg na embalagem deverá conter prazo de validade e informação nutricional.	250 kg	29,60	7.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

17	Polpa de fruta: de morango; 100 % natural pasteurizada, sem açúcar e sem aditivos químicos ou artificiais, pré-homogeneizada para fácil diluição. Embalagem de 01 kg na embalagem deverá conter prazo de validade e informação nutricional, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA.	250 kg	24,30	6.075,00
18	Pimentão verde - de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, sem batidas, limpo. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde.	60 kg	13,36	801,60
19	Repolho roxo - liso, fresco, graúdo, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, limpo, podado, bem desenvolvido com talo compacto e claro. Isento de enfermidades físicas e mecânicas oriundas do transporte. Não deve estar apresentando manchas, rachaduras, bolores, sujidades, firme e intacto, sem lesões físicas e mecânicas, perfurações, cortes, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livres de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas	80 und	6,53	522,40
20	Rúcula - crespa ou lisa, em maço, fresca, firme intacta, bem formada, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas, livres da maior parte possível de terra, raízes e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, com	100 maços	5,86	586,00
21	Salsinha (maço) - Primeira qualidade, in natura. (Maço com no mínimo 05 caules)	100 maços	5,86	586,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

22	Suco de uva tinto integral concentrado: 100 % natural, sem adição de açúcar, sem corantes, conservantes e outros aditivos químicos, preservando todas as vitaminas e elementos naturais da uva. Vasilhame de vidro, tampa metálica, rótulo contendo a data de fabricação, validade e número do lote.	750 litros	28,76	21.570,00
VALOR TOTAL				R\$ 79.044,00

4. PONTOS DE ENTREGA

4.1. As entregas dos produtos serão realizadas sempre nas terças-feiras de cada semana, nas escolas municipais, conforme abaixo:

4.1.1. Escola Básica Municipal Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho. Rua Manoel Pedro Silveira, 507 - Santa Teresa – (48) 33780520;

4.1.2. Escola Reunida de Santa Filomena Professor Augusto Schnitzler Bairro Santa Filomena - SC 281 – (48) 998597665;

4.1.3. Centro de Educação Infantil Frei Ático R. Waldomiro Antônio da Cunha - Santa Teresa – (48)33780248;

4.1.4. Centro de Educação Infantil Professora Leonida Vieira Francener R. João Carlos Clasen S/N – Centro – São Pedro de Alcântara – (48) 3277 0439.

4.2. . As entregas deverão ser feitas no período da manhã, das 08:00 às 12h.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de Instrumento específico de contrato, conforme Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

6.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

- 6.1.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.9. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da CHAMADA PÚBLICA, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.12. Apresentar quando solicitado à especificação dos itens entregues em cada unidade.
- 6.1.13. A empresa deverá realizar os serviços dentro do horário de funcionamento da Instituição, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 8h (oito) às 17h (dezessete) horas, realizando os ajustes necessários para adequar a demanda de trabalho caso seja necessário;
- 6.1.14. Os produtos podem ser recusados quanto a sua validade caso não correspondam às especificações dos itens contidos na Tabela de Descrição do produto deste edital.
- 6.1.15. Todos os serviços e materiais utilizados devem respeitar as especificações contidas no termo de referência (TABELA DO OBJETO), o descumprimento de quais quer especificações, medidas, materiais, acarretará na quebra de contrato, ficando a CONTRATADA livre para contratar o serviço com o segundo colocado do CERTAME.

7. CONDIÇÕES BÁSICAS:

- 7.1. O fornecimento dos serviços deve estar disponível para o CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

7.2. Fornecer serviços que respeitem as normas de fiscalização vigentes no território nacional, respeitar todas as especificações contidas neste edital, no tocante das medidas e materiais que devem ser utilizados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do CONTRATO;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do CONTRATO sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidores da Secretaria da Educação, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.3. Qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Contratada que, no decorrer da contratação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente do CONTRATO;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato e neste termo de referência.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.6.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.2.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

10.2.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.2.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.2.12. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão prevista no Edital.

São Pedro de Alcântara, 14 de maio de 2024.

Josiani Francisco

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO III

ENDEREÇO DE ENTREGA

	ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE
01	Escola Básica Municipal Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho	Rua Manoel Pedro Silveira, 507 - Santa Teresa	(48) 3378-0520
02	Escola Reunida de Santa Filomena Professor Augusto Schnitzler	Bairro Santa Filomena - SC 281	(48) 99859-7665
03	Centro de Educação Infantil Frei Ático	R. Waldomiro Antônio da Cunha - Santa Teresa	(48)3378-0248;
04	Centro de Educação Infantil Professora Leonida Vieira Francener	R. João Carlos Clasen S/N – Centro – São Pedro de Alcântara	(48) 3277-0439

Observação: O número de unidades poderá sofrer alterações, bem como as datas de entrega. Isto será comunicado à empresa com prazo de no mínimo 72 horas de antecedência à data de entrega.

Horário de Expediente: As entregas dos produtos serão realizadas sempre nas terças-feiras de cada semana, nas escolas municipais, conforme tabela. As entregas deverão ser feitas no período da manhã, das 08:00 às 12h.

NORMAS A SEREM SEGUIDAS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO

- Todas as embalagens dos produtos industrializados deverão estar escritas em língua portuguesa, conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante.
- Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.
- O concorrente deverá apresentar, nos envelopes de habilitação, uma cópia do documento de registro no SIE, SIF ou SIM do produto ovo de granja, o produto entregue posteriormente deverá ser deste mesmo registro.
- Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso ou tão pouco deverão apresentar podridão ou deterioração causados por fungos, microorganismos e /ou injúrias mecânicas.
- Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, sendo substituídos pela empresa no prazo de 24 horas.
- O entregador das mercadorias deverá estar devidamente uniformizado com guarda-pó asseado e touca, caso seja necessário sua entrada nas dependências da cozinha.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

- No preço proposto de cada produto integrante da proposta deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários a entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortúnica do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, em fim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos conforme a proposta.
- A prefeitura **não** disponibilizará guias para acompanhar as entregas. No Anexo III deste edital consta o Local de Entrega, com o respectivo endereço e telefones, onde a empresa vencedora deverá efetuar as devidas entregas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ENTREGA

DATAS PARA AS ENTREGAS DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- As datas para entrega e o cronograma com as quantidades de produtos destinados a cada Unidade de Ensino para a entrega mensal, quinzenal e semanal, serão fornecidos pela Secretaria de Educação ou Administração, sendo o cronograma mensal, o quinzenal e o semanal em até 72 horas antes da data da entrega.
- Poderá haver mudanças no cronograma semanal, quinzenal e mensal de acordo com a necessidade da Secretaria da Educação.
- O fornecedor será responsável pela elaboração dos recibos de entrega que serão assinados pela responsável pelo recebimento das mercadorias na unidade de ensino e pelo entregador, em três vias: uma para o fornecedor, uma para a unidade de ensino e uma para a Secretaria da Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, inscrita no CNPJ sob n.º 01.613.101/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Charles da Cunha, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal/informal), com sede/residente à _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, (grupo formal/informal), neste ato representada por (...), portador do CPF (...), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE 38/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XX.2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, para alunos da rede de educação infantil e básica da rede pública Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º XX.2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e de acordo com o cronograma de entrega, que são partes integrantes deste Instrumento.

2.2. O termo de recebimento dos alimentos (conforme modelo anexo ao processo de chamada pública) deverá assinado por representante do **CONTRATANTE** e representante do **CONTRATADO**, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso de Grupos Informais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **CONTRATADO** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do prazo de vigência deste instrumento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **Anexo IV cronograma de entrega** da chamada pública n.º XX.2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir: XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo (a) CONTRATADO (A) (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte do (a) CONTRATADO (A), além de ocasionar a aplicação das penalidades aqui enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

11.3. No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

11.4. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, estará o (a) CONTRATADO (A) sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

15.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do (a) CONTRATADO (A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, por este Edital de Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, subsidiariamente a Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 3.849/2009, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato terá vigência de até XXX a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1. É competente o Foro da Comarca de São José para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

São Pedro de Alcântara, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura das partes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO VI

**TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)**

Atesto que o Município de São Pedro de Alcântara, CNPJ 01.613.101/0001-09, representada pelo (Secretário de Educação _____), CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ do(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

	Nome Agricultor	DAP	Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total (*)
Totais							

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declarando ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Data: _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo CONTRATADO

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA